



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele tem como finalidades:

- I — desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;
- II — promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;
- III — capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;
- IV — estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, o Programa de que trata esta Lei deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, de forma que os alunos sejam contemplados com o Programa.

Parágrafo único. As palestras realizadas para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, de preferência por profissionais que tenham especialização em dermatologia.

Art. 4º Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele, educar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada, e conscientizar quanto aos hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do Programa.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 13 de março de 2024.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Campina Grande.

O aumento do índice de ocorrências de câncer de pele tem trazido grande preocupação para a saúde pública. Assim como as demais campanhas de conscientização, é importante que o Município de Campina Grande faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, é de extrema importância a campanha proposta por este projeto. Através do programa apresentado, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientações suficientes para fazer o trabalho com seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Portanto, posto a relevância de saúde pública do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 13 de março de 2024.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)